



Da periclitación da vida e da saúde

Érico Palazzo (@ericopalazzo)

Código Penal

Exposição ou abandono de recém-nascido

Art. 134 - Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - detenção, de um a três anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

Exposição ou abandono de recém-nascido – características

- Objeto jurídico: vida e saúde do ser humano
- Objeto material: o recém-nascido
- Sujeito ativo: mãe ou pai (adulterino – que sofreu adultério) - crime próprio
- Sujeito passivo: o recém-nascido
- Elemento subjetivo: dolo direto com fim especial de agir (“para ocultar desonra própria”)
- Consumação: crime formal, se consuma com a exposição ou abandono. Crime instantâneo, de efeitos permanentes.
- Tentativa cabível na modalidade comissiva
- Crime de perigo concreto
- APPI

Código Penal

Omissão de socorro

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Omissão de socorro – características

- Objeto jurídico: vida e saúde do ser humano
- Objeto material: a pessoa que não recebe o socorro devido
- Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)
- Sujeito passivo: criança abandonada ou extraviada, pessoa inválida ou ferida e em grave e iminente perigo
- Elemento subjetivo: dolo direto ou eventual
- Consumação: no momento da omissão (pode ser de perigo presumido ou concreto, a depender da situação) – crime de mera conduta
- Tentativa não é cabível, pois se trata de crime omissivo próprio (ou puro)
- APPI

Omissão de socorro – Situações específicas

- Diversos agentes que deixam de prestar socorro
- Morte instantânea
 - 1ª Corrente) crime impossível (absoluta impropriedade do objeto) – mais adotada em concursos
 - 2ª Corrente) suposta morte instantânea não afasta o delito do art. 135, CP (STJ. HC 269.038)
- É cabível a tentativa?

Omissão de socorro – Código de Trânsito Brasileiro

CTB, Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do sinistro, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

Parágrafo único. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.

Código Penal

Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial

Art. 135-A. Exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se da negativa de atendimento resulta lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resulta a morte.

Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial – características

- Objeto jurídico: vida e saúde do ser humano
- Objeto material: o cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia
- Sujeito ativo: qualquer funcionário ou administrador de hospital
- Sujeito passivo: pessoa que precisa fazer uso do serviço hospitalar
- Elemento subjetivo: dolo direto ou eventual, com especial fim de agir (“como condição para o atendimento médico hospitalar emergencial)
- Consumação: com a exigência da garantia (crime formal)
- Tentativa é cabível
- APPI

Código Penal

Maus-tratos

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 15.163, de 2025)

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos. (Redação dada pela Lei nº 15.163, de 2025)

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos. (Redação dada pela Lei nº 15.163, de 2025)

Exercício regular de direito	Maus tratos (art. 136, do CP)	Tortura (art. 1º, II, Lei 9.455/97)
Direito de correção e disciplina	A Lei da Palmada (Lei 13.010/14) modificou o ECA e determinou que crianças e adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico. Em regra, incide o art. 136, do CP. Entretanto, se a criança ou adolescente for submetido a vexame ou constrangimento, será aplicável o art. 232, do ECA.	Constitui crime de tortura: II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Maus tratos – características

- Objeto jurídico: vida e saúde do ser humano
- Objeto material: a pessoa que sofre os maus-tratos
- Sujeito ativo: pessoa que exerça autoridade, guarda, etc (crime próprio)
- Sujeito passivo: pessoa que se encontra sob a autoridade, guarda, etc (crime próprio)
- Elemento subjetivo: dolo direto ou eventual
- Consumação: com a exposição da vítima ao perigo. Não exige dano efetivo. Ademais, será instantâneo ou permanente, a depender da modalidade.
- Tentativa é cabível nas formas comissivas
- APPI

1) (Q2724000 - CESPE/CEBRASPE - MPE AM - Promotor de Justiça Substituto – 2023) Todos os crimes de periclitación da vida e da saúde são

A) dolosos.

B) de perigo concreto.

C) processados mediante ação penal pública incondicionada.

D) da modalidade qualificada pelo resultado morte.

E) comissivos.

2) (Q2679444 - Instituto AOCP - PC GO - Escrivão de Polícia – 2023) Débora é escrivã de polícia civil na Delegacia de Hidrolândia-GO e precisa colher depoimento de uma vítima que contraiu sífilis após praticar relações sexuais com outra pessoa positivada. O inquérito se funda na hipótese de crime por periclitção da vida e da saúde. Sobre esse tema, é correto afirmar que

- A) o agente vetor não comete qualquer crime em hipótese, pois as relações sexuais são abonadas pela justificante do estado de necessidade.
- B) se o agente vetor sabia que estava infectado, mas praticou relações sexuais sem o fim de infectar a vítima, então ele incorrerá no crime de perigo de contágio de moléstia grave.
- C) se o agente vetor sabia que estava infectado e praticou relações sexuais com o fim de infectar a vítima, então ele incorrerá no crime de perigo de contágio venéreo.
- D) se o agente vetor não sabia que estava infectado, ainda assim deverá responder por perigo para a vida ou saúde de outrem.
- E) o crime hipotético do agente vetor é o de maus-tratos, pois ele expôs a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância.

3) (Q2651109 - FCC - TRT 5 - Técnico Judiciário - Área: Policial Judicial – 2022)
Laio, ao receber a notícia de sua mulher, Jocasta, de que seria pai, foi consultar uma vidente para saber sobre o destino de seu futuro filho. Ao receber a informação de que a criança traria grande infelicidade para o casal, Laio, assim, que seu filho nasceu, veio a deixá-lo na porta de uma residência simples situada na periferia da cidade. Momentos depois, a criança foi resgatada pelo morador da referida residência com sua saúde e integridade física preservadas. Considerando a situação narrada, Laio, em tese, deve ser responsabilizado pelo crime de

- A) tentativa de homicídio culposo.
- B) abandono de incapaz.
- C) perigo para a vida ou saúde de outrem.
- D) tentativa de infanticídio.
- E) exposição ou abandono de recém-nascido.

4) (VUNESP - 2018 - MPE-SP - Analista Jurídico do Ministério Público) A respeito dos crimes contra a periclitación da vida e da saúde, previstos no Código Penal, é correto afirmar que

- a) o crime de abandono de incapaz somente se configura se o dever de cuidado do autor para com o incapaz decorre de relação familiar.
- b) o crime de contágio de moléstia grave, para se configurar, exige que a exposição a contágio ocorra por relação sexual ou qualquer outro ato libidinoso.
- c) o crime de condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial é próprio de médico, não se configurando se a condição é imposta por pessoa diversa.
- d) o crime de omissão de socorro se caracteriza pela conduta de deixar de prestar assistência, quando possível, ainda que o agente peça socorro à autoridade pública.
- e) todos, sem exceção, não admitem a modalidade culposa

5) (FGV - 2024 - ENAM - 1º Exame Nacional da Magistratura) No Capítulo III do Título I da Parte Especial, o Código Penal contempla diversos crimes de perigo, objetivando a tutela jurídica da vida e da saúde humanas. Acerca dos citados crimes, assinale a afirmativa correta.

- a) O crime de perigo para a vida ou saúde de outrem é de forma livre, podendo ser praticado mediante ação ou omissão.
- b) A mulher pode figurar como sujeito passivo no crime de maus-tratos quando o delito for praticado contra ela pelo marido.
- c) O crime de abandono de incapaz é permanente, pois seus efeitos perduram no tempo, independentemente da vontade do agente.
- d) A consumação do crime de perigo de contágio venéreo, na forma qualificada, dá-se com o efetivo contágio da doença venérea.
- e) O agente que deixa de prestar assistência à vítima, colocada por ele anteriormente em situação de perigo, de modo intencional ou culposo, responde por crime de

6) (Q2446627 - VUNESP - PC SP - Delegado de Polícia – 2022) O crime de omissão de socorro, do art. 135 do CP,

A) tem pena aumentada de metade se da omissão resulta lesão corporal de qualquer natureza e triplicada se resulta morte.

B) não se consuma em caso de risco pessoal do sujeito ativo que se omite, desde que seja pedido socorro da autoridade pública.

C) tem sujeito ativo próprio e sujeito passivo impróprio.

D) consuma-se ainda que a vítima esteja morta.

E) é classificado como comissivo por omissão.